

Processo C-329/95

Procedimento administrativo instaurado pela VAG Sverige AB

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Länsrätten i Stockholms län)

«Matrícula de veículos — Certificado nacional em matéria
de gases de escape — Compatibilidade com a Directiva 70/156/CEE»

Conclusões do advogado-geral G. Tesouro apresentadas em 20 de Fevereiro de 1997	I - 2677
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 29 de Maio de 1997	I - 2686

Sumário do acórdão

- 1. Aproximação das legislações — Veículos a motor — Procedimento de recepção comunitária — Directiva 70/156 — Faculdade de os Estados-Membros se oporem à matrícula dos veículos munidos de certificado de conformidade comunitário válido — Condições — Regulamentação nacional que subordina a matrícula dos veículos a motor à apresentação de um certificado nacional que ateste a sua conformidade com as exigências nacionais em matéria de gases de escape — Inadmissibilidade
(Directiva 70/156 do Conselho, artigo 7.º, n.ºs 1 e 3)*

2. *Direito comunitário — Interpretação — Actos das instituições — Declaração feita em acta — Tomada em consideração — Inadmissibilidade em caso de ausência de fundamento no próprio acto*

1. A Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques, tal como alterada pela Directiva 92/53, deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional que subordina a matrícula de veículos a motor munidos de um certificado de conformidade comunitário válido à apresentação de um certificado nacional que ateste a sua conformidade com as exigências nacionais em matéria de gases de escape.

Com efeito, resulta dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º da referida directiva que um Estado-Membro só pode recusar a matrícula de um veículo munido de um certifi-

cado comunitário válido se demonstrar que ele compromete gravemente a segurança rodoviária. Assim, a recusa de matrícula prevista numa regulamentação nacional e baseada em considerações atinentes à protecção do ambiente não preenche as condições da derrogação prevista naquela disposição.

2. As declarações que figuram numa acta têm um valor limitado, no sentido de que não podem ser tomadas em consideração para efeitos de interpretação de uma disposição de direito comunitário quando o conteúdo da declaração não encontre qualquer expressão no texto da disposição em causa, não tendo, assim, relevância jurídica.